



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620250505000124



Unidade responsável
Secretaria do Planejamento e Finanças - Sefin
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
13/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Morada Nova/CE enfrenta atualmente desafios significativos devido à complexidade crescente no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e da proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029. A estrutura atual da Secretaria de Finanças e Planejamento mostra-se insuficiente para suportar a crescente demanda por um planejamento orçamentário que esteja totalmente alinhado às necessidades locais e ao cumprimento dos prazos normativos exigidos. Essa situação é agravada pela falta de recursos humanos qualificados na equipe interna para tratar adequadamente das especificidades técnicas envolvidas nesses documentos legislativos essenciais.

O impacto institucional e social da não contratação de serviços especializados para auxiliar na elaboração desses instrumentos orçamentários pode ser severo, incluindo atrasos na aprovação dos orçamentos, inadequação das alocações orçamentárias às diretrizes estratégicas do município, e risco de interrupções em serviços públicos essenciais. O não cumprimento das metas estabelecidas pode, ainda, comprometer a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, contrariando os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida objetiva assegurar um suporte técnico especializado na elaboração dos projetos de lei da LOA e do PPA, o que permitirá, entre outros resultados, a continuidade dos serviços públicos, a modernização do processo de planejamento orçamentário e a adequação plena às legislações vigentes, cumprindo assim os objetivos estratégicos da Administração Municipal. Nesse contexto, a iniciativa está em perfeita consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº

JOP



14.133/2021, que enfatizam a busca pela proposta mais vantajosa para a gestão pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços especializados é imprescindível para solucionar a problemática de insuficiência técnica e de recursos humanos verificada na atual estrutura administrativa, favorecendo a concretização dos objetivos institucionais de Morada Nova/CE. A medida está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes legais estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e é vista como uma ação de interesse público que propicia economicidade e eficiência na gestão municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Finanças - Sefin	GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e da proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Morada Nova/CE surge da crescente complexidade e exigência legal para atuais padrões de gestão financeira municipal e cumprimento de metas públicas. Este contexto demanda expertise técnica que suporte a Administração em um planejamento fiscal robusto, reafirmando a relevância dos serviços por meio de indicadores de metas e conformidade normativa. A estruturação do orçamento visa promoção da eficiência e transparência no gerenciamento dos recursos e a necessidade de suportar tomadas de decisão com bases coerentes e estrategicamente alinhadas.

Os padrões mínimos de qualidade para o objeto em questão envolvem serviços que garantam a precisão dos dados orçamentários e a robustez das projeções financeiras. Espera-se que os prestadores tenham capacidade de realizar análises abrangentes e fundamentadas que se integrem às diretrizes públicas vigentes, respeitando prazos e normas administrativas. Essas expectativas são fundamentadas nos princípios da eficiência e economicidade contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a relevância e a pertinência das contratações. A necessidade inclui a realização de eventos participativos, como audiências públicas, que fomentem a transparência e a participação cidadã no processo orçamentário.

Optou-se pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização, dado que não há itens pré-cadastrados que se alinhem plenamente às especificidades da contratação, o que poderia comprometer a compatibilidade técnica e operacional do objeto ao não atender às condições exigidas. Não se faz necessária a indicação de marcas ou modelos específicos contemplando o princípio da competitividade, exceto naquelas situações onde o diferencial técnico ou características essenciais justificam a



excepcionalidade.

Os critérios de sustentabilidade consideram o uso racional dos recursos e o menor impacto ambiental possível, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso inclui, sempre que aplicável, práticas que priorizem o uso de materiais recicláveis e incentivem a eficiência energética, integrando-se de maneira harmoniosa aos requisitos técnicos e operacionais. Restrições de flexibilização de requisito são consideradas, visando não prejudicar a competitividade no levantamento de mercado, salvo a obrigatoriedade técnica comprovada.

Os requisitos definidos, fundamentados nas necessidades apresentadas pela área requisitante, observam o rigor técnico necessário e são totalmente aderentes ao que prescreve a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, constituindo assim a base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Estas diretrizes assegurarão que a solução escolhida traga o melhor retorno para o interesse público, garantindo a seleção da alternativa mais vantajosa conforme parâmetros alinhados com a legislação atual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à contratação da prestação de serviços especializados na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029. Esta etapa é fundamental para assegurar que a contratação seja feita de maneira econômica e eficiente, alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e aos melhores interesses públicos.

A análise das necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Morada Nova/CE indicou a obrigatoriedade de serviços especializados, que incluem a realização de audiência pública, reuniões técnicas, e desenvolvimento de uma proposta orçamentária conforme diretrizes específicas. A natureza desses serviços destaca-se como 'prestação de serviços de' planejamento e elaboração estratégica, com foco na eficiência da gestão pública orçamentária.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais fornecedores de renome no segmento de assessoria orçamentária e planejamento estratégico. As informações coletadas incluem uma faixa de preços inicial entre R\$ 130.000,00 e R\$ 160.000,00, com prazos de entrega variando conforme a complexidade do serviço solicitado e a infraestrutura existente em Morada Nova. Além disso, observou-se a bibliografia disponível no Painel de Preços e Comprasnet, os quais forneceram benchmark relevante para o setor.

Contratações similares por outros municípios revelaram modelos de aquisição que incluíram contratos por lote único, destacando-se a flexibilidade e responsabilidade técnica exigida destas empresas para atender diversificadas e complexas necessidades governamentais. Não foram observadas inovações tecnológicas

769



significativas que se aplicariam ao contexto em questão, mas práticas sustentáveis na condução de audiências públicas virtuais foram identificadas como métodos efetivos e econômicos.

Após análise detalhada das alternativas disponíveis, considera-se mais vantajosa a terceirização via empreiteira especializada. Esta abordagem não só oferece eficiência, mas também garante uma alocação prudente e bem-orquestrada de recursos técnicos humanos altamente qualificados. O custo total de propriedade destes serviços, juntamente com a facilidade de integração às políticas públicas existentes e propostas, consolida esta opção como a mais alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos.

Conclui-se que, para a contratação visada, é recomendada a adoção da terceirização de serviços especializados, fundamentada no amplo levantamento de mercado realizado e na assecuração de competitividade e transparência em todo o processo (arts. 5º e 11), garantindo que as ações previstas no planejamento orçamentário da Secretaria de Finanças e Planejamento de Morada Nova/CE sejam executadas de maneira eficaz.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e da proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029. Este serviço visa atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Morada Nova/CE, garantindo um planejamento financeiro alinhado com as diretrizes estratégicas e as metas estabelecidas pela administração municipal.

Os serviços a serem contratados incluem a prestação de suporte técnico especializado na estruturação do orçamento municipal, visando a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Isso contempla a condução de uma audiência pública na cidade de Morada Nova, presencial ou digital, para garantir uma gestão democrática e participativa. Além disso, serão realizadas reuniões técnicas com o Secretariado Municipal e o prefeito para a apresentação e discussão dos resultados e estratégias relacionadas ao Projeto de Lei da LOA.

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a análise e identificação dos programas e atividades apropriados, alinhados ao PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O processo inclui o acompanhamento do trâmite legislativo, garantindo a adaptação de emendas e a conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Para o PPA 2026-2029, o trabalho envolve a identificação de compromissos financeiros, a definição de programas, ações e metas governamentais, além da análise de indicadores econômicos, restrições orçamentárias e definição de prioridades. O estágio final inclui a realização de audiência pública durante a apreciação do projeto na Câmara Municipal.



A escolha desta solução está fundamentada no levantamento de mercado, que demonstra sua viabilidade ao assegurar a qualidade técnica e a economicidade desejadas. Tal solução atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, representando a estratégia mais apropriada e vantajosa para o Município de Morada Nova/CE, conforme os dados do estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026	1,000	Serviço
2	ELABORACAO DA PROPOSTA ORCAMENTARIA DO PLANO PLURIANUAL, 2026 – 2029	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026	1,000	Serviço	42.133,33	42.133,33
2	ELABORACAO DA PROPOSTA ORCAMENTARIA DO PLANO PLURIANUAL, 2026 – 2029	1,000	Serviço	102.200,00	102.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.333,33 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação leva em consideração o parcelamento do objeto, conforme preconizado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração Pública, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é possível e pode ser tecnicamente viável, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Neste contexto, os critérios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º, são centrais para determinar a aplicabilidade do parcelamento.

Avaliação da possibilidade de parcelamento revela que o objeto em questão permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. A



indicação prévia no processo administrativo de contratação em lote serve de orientação. A pesquisa de mercado realizada evidencia que existem fornecedores especializados para partes específicas do serviço, possibilitando assim uma maior competitividade (art. 11). Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, em consonância com as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Comparando-se com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode se destacar como mais vantajosa, conforme estipulado no art. 40, §3º. Isso ocorre ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou devido à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do serviço reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, especialmente em obras ou serviços, e é priorizada após avaliações comparativas, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização implicam reconhecimento de que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele também aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional para suportar a complexidade de uma gestão parcelada, conforme os princípios de eficiência do art. 5º, pode não ser suficiente, influenciando a decisão final.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração Pública. Esta opção está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', prioriza a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios delineados no art. 40. A execução integral garante a continuidade e integridade do processo, maximizando benefícios operacionais e administrativos para o Município de Morada Nova/CE.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e para a proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 visam garantir um planejamento eficaz e alinhado com as diretrizes estratégicas do Município de Morada Nova/CE. Em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca promover a eficiente gestão e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de assegurar a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

A solução escolhida para a contratação destaca-se pela capacidade de reduzir os custos operacionais e aumentar a eficiência, minimizando retrabalhos através de um planejamento orçamentário bem estruturado. Esse planejamento será aliado à racionalização das tarefas e à capacitação direcionada dos recursos humanos, permitindo ao município economizar recursos materiais pela redução de desperdícios

5088



e subutilização. Adicionalmente, espera-se que os recursos financeiros sejam otimizados por meio da redução dos custos unitários e dos ganhos de escala, baseando-se nas evidências coletadas durante a pesquisa de mercado, conforme o princípio da competitividade citado no art. 11.

Para garantir o alcance dos objetivos propostos, serão utilizados mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou equivalentes, para o monitoramento contínuo da eficiência das atividades realizadas. Indicadores quantificáveis como percentual de economia ou diminuição de horas de trabalho serão utilizados para avaliar o sucesso da contratação, assegurando que os resultados estimados sejam mensuráveis e que o relatório final possa comprovar os ganhos alcançados.

Por fim, a contratação justificará o dispêndio público, promovendo um uso eficiente dos recursos e atendendo aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE. Este alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' reafirma o compromisso com a eficiência e a transparência nos processos administrativos, garantido pela base legal fundamentada nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente em casos de



objeto simples que dispense ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e a proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 em Morada Nova/CE requer uma análise minuciosa para determinar a modalidade mais adequada de contratação. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de contratação tradicional apresentam diferentes vantagens que devem ser consideradas à luz dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo' indicam que a elaboração dos documentos orçamentários é uma demanda específica e pontual, com objetivos bem definidos e prazos normativos claros, o que pode favorecer uma contratação tradicional. A contratação tradicional, como a licitação específica, oferece segurança jurídica imediata e é adequada para demandas com características fixas e definidas, conforme o art. 11, assegurando assim a plena conformidade com o calendário e as diretrizes municipais.

Por outro lado, o SRP pode proporcionar vantagens em termos de economia de escala, com preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. No entanto, a natureza específica e pontual desta contratação de serviços para a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, aliados à complexidade técnica e necessidade de um suporte especializado contínuo durante o período de execução, distanciam-se das características típicas do SRP, como padronização, repetitividade ou entregas fracionadas. Além disso, a falta de um Plano de Contratação Anual que favoreça uma previsão estruturada de demandas futuras reduz a potencial eficácia do SRP neste contexto.

Dessa forma, a análise do contexto operacional e das características da contratação demonstra que a contratação tradicional emerge como a modalidade mais adequada para atender ao interesse público envolvido, assegurando eficiência, agilidade e competitividade nos termos do art. 11. Assim, recomenda-se a adoção de uma licitação específica, pois ela melhor atende às necessidades imediatas e garantirá que os resultados pretendidos pela Prefeitura de Morada Nova/CE sejam alcançados de maneira eficaz, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e da proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 requer uma análise cuidadosa dos potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo

7/10/2024



de vida do projeto. Considerando a natureza da contratação, é importante identificar a geração de resíduos digitais e o consumo de energia associado, principalmente nas fases de elaboração, comunicação e armazenamento de dados, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. A pesquisa de mercado destaca a necessidade de tecnologias sustentáveis, como sistemas de gestão orçamentária que sigam padrões de baixo consumo energético, integrados com soluções tecnológicas eficientes.

Os impactos técnicos, como o potencial aumento de emissões resultante do uso intensivo de energia em operações de TI, serão abordados por meio da implementação de soluções sustentáveis, conforme preceitos do art. 12, garantindo aderência às práticas estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Portanto, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo Procel A, visando a eficiência energética, e a implementação de programas de logística reversa para materiais consumíveis, como toners, para assegurar a reciclagem e correto desfazimento dos resíduos. A manutenção e substituição de insumos devem ser otimizadas para reduzir desperdícios e aumentar a durabilidade dos recursos, seguindo o art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras são essenciais para garantir o desenvolvimento sustentável, otimizando o uso de recursos e promovendo a eficiência ao integrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme diretrizes do art. 5º. A introdução dessas práticas não deve apresentar barreiras às propostas, assegurando a competitividade conforme o art. 11, considerando também a capacidade administrativa para sua execução. Ao implementar estas práticas, a proposta de contratação se alinha com os 'Resultados Pretendidos', promovendo um modelo de governança orçamentária eficaz e sustentável, evidenciando a atenção da Administração Pública à eficiência no uso de recursos e à redução dos impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas, conclui-se que a contratação dos serviços especializados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e da proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 é viável e vantajosa para a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Morada Nova/CE. Esta conclusão é embasada nos princípios de eficiência, interesse público, economicidade e vantajosidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e na obrigatória análise técnica constante no art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei.

A pesquisa de mercado, juntamente com a descrição da necessidade da contratação e as estimativas de quantidades e valores, confirmou a relevância e a urgência da demanda, consideradas as limitações técnicas da atual equipe da prefeitura e a necessidade de suporte especializado para garantir o alinhamento das diretrizes orçamentárias aos objetivos estratégicos do município. A modalidade de concorrência eletrônica proposta oferece condições para assegurar competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, tudo conforme o planejamento estratégico previsto no art. 40.



As condições analisadas, desde a fundamentação técnica dos serviços requisitados até a integração desses serviços ao planejamento estratégico municipal, corroboram a decisão pela continuidade do processo de contratação. O alinhamento com as melhores práticas de gestão pública e a conformidade legal garantem que a Administração obtenha resultados antecipados, como transparência e eficácia no uso dos recursos públicos.

Em síntese, a contratação proposta não apenas atende à necessidade identificada, mas é considerada indispensável para a gestão orçamentária eficiente do município nos anos subsequentes, ressaltando que este ETP servirá de base para o detalhamento no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, integrando-se a decisão ao processo de contratação e, caso novos dados demandem ajustes, sugere-se revisão conforme oportuno.

14. DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco para a contratação da prestação de serviços especializados na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e na proposta orçamentária do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 deve considerar diversos fatores que possam impactar a execução contratual, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Identificação de Riscos: Os principais riscos associados ao projeto incluem:

- Inadequação técnica dos documentos orçamentários gerados, que pode comprometer a execução orçamentária do município e a conformidade com a legislação vigente.
- Desalinhamento entre as diretrizes do município e as metas definidas, resultando em impactos negativos na gestão de recursos públicos.
- Falhas na comunicação e interação com os stakeholders, particularmente durante audiências públicas e reuniões técnicas, que podem prejudicar a transparência e participação social.

Análise de Impacto: A ocorrência dos riscos citados pode resultar em custos adicionais, atrasos na aprovação dos documentos orçamentários e perda de credibilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Estratégias de Mitigação:

- Implementar revisões técnicas contínuas durante o desenvolvimento dos documentos, garantindo qualidade e conformidade.
- Fomentar um processo de planejamento participativo e colaborativo, assegurando o alinhamento estratégico com as diretrizes municipais.
- Desenvolver um plano de comunicação eficiente, incluindo cronogramas claros para audiências públicas e consultas às partes interessadas.

[Assinatura]



Monitoramento e Controle: Estabelecer mecanismos de acompanhamento regular e relatórios de progresso para avaliar continuamente os riscos e a eficácia das estratégias de mitigação, realinhando ações conforme necessário para garantir a integridade do processo de contratação e execução contratual.

A matriz de risco é essencial para assegurar que possíveis incertezas sejam identificadas e mitigadas de forma eficaz, promovendo a segurança jurídica e a eficiência do contrato, em linha com as melhores práticas e o Instrumento de Padronização da Administração Pública.

| 15. DA GESTÃO DE RISCO

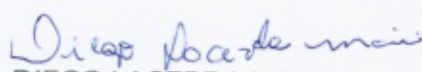
A gestão de risco associada à contratação para a prestação de serviços especializados na elaboração da LOA 2026 e da proposta orçamentária do PPA 2026-2029 é fundamental para garantir a execução eficaz e eficiente do projeto. A identificação e análise de riscos potenciais é uma prática alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e planejamento, conforme define o art. 5º.

Os riscos inerentes a este processo podem incluir a insuficiência de dados precisos para a elaboração dos documentos orçamentários, a possibilidade de atrasos na entrega dos serviços contratados devido a complexidades técnicas, e a necessidade de readequação de metodologia para cumprir os prazos estabelecidos pelo cronograma municipal. Para mitigar esses riscos, recomenda-se a implementação de um monitoramento contínuo, bem como a realização de reuniões estratégicas periódicas entre a equipe contratada e a administração municipal, garantindo uma comunicação efetiva e permitindo ajustes tempestivos em face de desafios identificados.

A gestão de risco proposta não só favorece a execução contratual conforme as expectativas da administração pública, como também promove transparência e controle, reforçando o compromisso com a probidade administrativa e o interesse público (art. 11). Ao priorizar uma abordagem proativa e integrada de gestão, a contrariedade de impactos negativos é minimizada, consolidando a viabilidade e o sucesso da contratação.

Morada Nova / CE, 13 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERTA MAIA
PRESIDENTE